



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS



Araguari, 31 de julho de 2020

Ano III - Edição 238

AVISOS/EXTRATOS/EDITAIS/NOTIFICAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DA MESA DIRETORA 006/2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Araguari.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO, ser indispensável o reforço das medidas de prevenção à infecção e propagação do COVID-19, no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Araguari-MG;

CONSIDERANDO, as determinações constantes do Decreto Municipal nº 104, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer normas para o funcionamento administrativo e de Plenário da Câmara Municipal, com adoção de medidas preventivas ao COVID-19;

RESOLVE

Art. 1º. A sessões ordinárias da Câmara Municipal de Araguari serão retomadas a partir do início do mês de agosto de 2020, respeitadas as condições estabelecidas no presente Ato para prevenção à infecção e propagação do COVID-19, além de outras.

Art. 2º. As sessões ordinárias e extraordinárias, se convocadas, serão abertas ao público, respeitado o limite de acomodações disponíveis, a serem delimitadas para prevenção e combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Todas as sessões realizadas de acordo com "caput" deste artigo serão transmitidas em tempo real pela TV Câmara.

Art. 3º. Os Vereadores, salvo quando estiverem no uso do microfone, o pessoal de apoio, os membros da imprensa e o público presente, deverão estar fazendo o uso de máscaras faciais protetoras durante toda a sessão.

§ 1º. No decorrer das sessões e nos intervalos regimentais, não será permitida aglomerações.

§ 2º. Os Vereadores e servidores que atuam como suporte à realização das sessões deverão ter lugares fixos, com distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre um e outro.

§ 3º. Todos os Vereadores deverão dispor de microfones individuais, vedado o seu compartilhamento em qualquer hipótese.

§ 4º. Será disponibilizado álcool gel na entrada do Plenário, nas bancadas dos Vereadores, na Mesa Diretora e no local reservado ao pessoal de apoio.

Art. 4º. O departamento administrativo da Câmara Municipal retornará ao seu

normal funcionamento, preservadas as medidas de prevenção ao COVID-19 já adotadas.

Art. 5º. O registro de ponto eletrônico voltará a ser exigido para todos os servidores sujeitos a tal procedimento.

Art. 6º. Não haverá sanções administrativas por motivo de falta, aos servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, bem como ao chamado grupo de risco.

Art. 7º. A entrada do público em geral às dependências da Câmara, inclusive para acesso aos gabinetes dos Vereadores, continuará sendo controlada pela recepção, exigido a todos o uso de máscara facial protetora durante o período que estiverem no interior do Legislativo.

Art. 8º. Continua vedada a aglomeração de pessoas, servidores ou não, em qualquer ambiente da Câmara Municipal, principalmente na área administrativa, copa, corredores e portaria.

Art. 9º. O número de servidores no interior dos Gabinetes será de responsabilidade dos Vereadores, observada a determinação estabelecida no art. 8º deste Ato.

Art. 10. Para ingresso em qualquer setor da Câmara Municipal, em qualquer horário, será obrigatório o uso de máscara.

Art. 11. Todos os servidores deverão estar usando máscara durante o expediente.

Art. 12. As pessoas, servidores ou não, que não estiverem usando máscara no interior da Câmara serão obrigados a se retirar.

Art. 13. O Presidente da Câmara Municipal poderá autorizar o exercício laboral fora das dependências da Câmara Municipal aos setores administrativos da Casa em que as atividades sejam compatíveis com esta possibilidade.

Art. 14. O Superintendente Administrativo determinará a disponibilidade de álcool em gel em todos os setores da Câmara Municipal, mantendo como norma a intensificação da limpeza de banheiros com medidas preventivas à desinfecção de torneiras, válvulas de descargas, trincos/maçanetas de portas, seguindo protocolo de higiene da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 15. Fica o Superintendente Administrativo autorizado a permitir o acesso de pessoas necessárias à rotina administrativa da Câmara Municipal, desde que sejam observadas as medidas necessárias a prevenção da propagação do COVID-19 previstas neste Ato.

Art. 16. É conferida ao Superintendente Administrativo autorização para adotar outras medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento deste Ato.

Art. 17º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data da sua publicação, a ser realizada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, podendo ser alterado ou revogado a qualquer tempo, dependendo das condições sanitárias do Município.

Câmara Municipal de Araguari - MG, em 31 de julho de 2020.

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente

Ana Lúcia Rodrigues Prado
1ª Secretária

Warley Ferreira de Moraes
Vice-Presidente

Giulliano Sousa Rodrigues
2ª Secretário